



Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº2.677, DE 14 DE JUNHO DE 1.989.-

Autoriza alienar, mediante doação à Legião Brasileira de Assistência -L.B.A.-, área de terreno 'destinada à construção de Centro de Convivência' do Idoso e Creche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada a 'alienar, mediante doação, área de terreno, de propriedade da Fazenda do Município de Assis e que segue 'abaixo descrita:

"Uma área de terreno sem benfeitorias, medindo 7000, 15 m² (sete mil, quinze metros quadrados) que começa no ponto "D" situado na Estrada do Matão, junto a divisa da Escola Municipal; deste ponto segue em reta, dividindo com a Escola Municipal, na distância de '81,18 metros, até o ponto "E", deste ponto, vira à direita e segue em reta, dividindo com área de Arthur P. Ferreira, na distância de 86,23 metros, até o ponto "F"; deste ponto, vira à direita e segue em reta, dividindo com área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, na distância de 81,18 metros, até o 'ponto "G"; deste ponto, vira à direita e segue em reta, dividindo com a Estrada do Matão, na distância 'de 86,23 metros, até encontrar o ponto "D", origem 'desta descrição, encerrando um perímetro regular com a área de 7000,15 m²."

Artigo 2º - A alienação do imóvel supra-citado destina-se exclusivamente à construção de uma Creche e do Centro de Convivência do Idoso.

Artigo 3º - As referidas obras serão custeadas integralmente pela L.B.A.(Legião Brasileira de Assistência).

Artigo 4º - O prazo para execução das obras será de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva escritura pública.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.677/89.....Fls.02.....

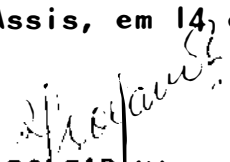
Artigo 5º - Se dentro do prazo previsto, as obras não estiverem devidamente concluídas, ficará nula a doação do imóvel a que se refere a presente lei, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal independentemente de qualquer indenização.

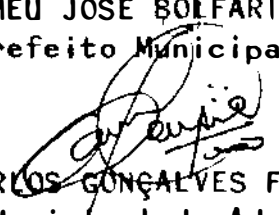
Parágrafo Único - A área de terreno, objeto desta lei, não poderá ter nenhuma outra destinação, nem poderá ser onerada a qualquer título.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

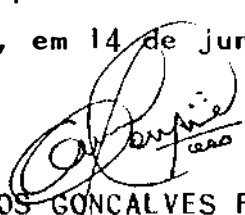
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de junho de 1.989.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, em 14 de junho de 1.989.-


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
- Secretário -